



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº=500, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1972.

Dispõe sôbre autorização para receber Dívida -  
Ativa, em prestações, e dá outras providências.

ANTONIO GOMES SERAFIM, Prefeito Municipal de Catiguá, nos termos do artigo 39, ítem II, do Decreto-Lei Complementar nº=9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua Sessão de 24 de fevereiro/ de 1972, conforme Resolução Nº=274/72.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a receber em prestações, até o número doze, mensais, a Dívida Ativa dos -  
exercícios anteriores.

Artigo 2º - A faculdade de que trata o artigo anterior, -  
só será exercida àqueles cuja ação executiva ainda não tenha ingres-  
sado em juízo.

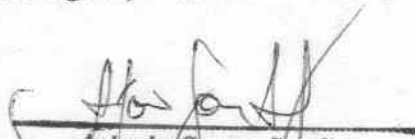
Artigo 3º - O Executivo convidará, por edital, nominal---  
mente, aos inscritos no rol da Dívida Ativa, para dentro de 30 dias  
comparecerem à Prefeitura e firmarem o respectivo acôrdo, dentro -  
das bases previstas no art. 1º desta lei.

§ Único - Decorrido o prazo previsto nêste artigo, deverá  
o Executivo, imediatamente, proceder a cobrança judicial.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 25 de fevereiro de 1972.

  
Antonio Gomes Serafim  
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente, e em seguida publicada -  
por afixação no local de costume.

  
ANTONIO REGAL CALEGARI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL